

# **Acordo Coletivo de Trabalho dos Jornalistas 2010 / 2011 - Correio de Uberlândia**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS E, DE OUTRO LADO SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS – ALGAR MÍDIA / CORREIO DE UBERLÂNDIA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados jornalistas da SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS – Algar Mídia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA**

Os jornalistas poderão se recusar a produzir matérias ou a realizar tarefas, cujos resultados venham a infringir as normas do Código de Ética Profissional da categoria e da Lei de Imprensa. Mediante solicitação previa do Jornalista, com a respectiva justificativa por escrito direcionada ao chefe de reportagem ou analista de edição.

Parágrafo único: Quando da realização/produção/redação da matéria jornalística, se houver modificação do texto produzido pelo empregado, por parte de seu superior hierárquico, faculta-se ao mesmo a não assinatura da matéria, devendo, nesse sentido efetuar o respectivo requerimento, perante a sua chefia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE JORNALISTA**

Não se contratará profissional jornalista na qualidade de trainee.

## **CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO**

A empresa indicará, em local visível, o nome do autor da obra intelectual que vier a ser publicada em seus veículos de comunicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, a partir de 1º de agosto de 2010, reajustará os salários de todos os jornalistas, aplicando o índice de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) sobre o salário base vigente em 1º de julho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido a todos os jornalistas um Abono Eventual – ACT no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) sobre a soma dos salários base vigentes de maio/2010 a julho/2010, cujo pagamento será efetuado na folha de agosto/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, equiparação ou enquadramento concedido durante o período anterior a presente data-base.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS-ALGAR MÍDIA pagará os salários de seus empregados jornalistas preferencialmente até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, podendo pagar até o 5º dia útil, também do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SETIMA - REEMBOLSO VALE TRANSPORTE**

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS–ALGAR MÍDIA reembolsará o Vale Transporte em folha de pagamento na quantidade necessária para a locomoção do empregado entre casa/trabalho, trabalho/casa, desde que comprovadamente utilizar transporte público coletivo, conforme definido em lei federal. O desconto pela concessão será de 4%(quatro por cento) sobre o salário base. Ficando desde já acordado, que a solicitação do benefício e a sua não utilização por parte do trabalhador conforme legislação constituirá falta grave passível de punições conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O desconto de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário base não poderá ultrapassar o limite do valor mensal da quantidade de vales-transportes a que faz jus o empregado.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A ALGAR MÍDIA pagará proporcionalmente, a fração de 1/12 para cada mês, a título de complemento do 13o. Salário, aos empregados jornalistas que se afastarem por motivo de doença ou acidente do trabalho por um período de até 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS-ALGAR MÍDIA concederá complementação salarial aos empregados jornalistas que por motivo de doença ou acidente de trabalho ficarem afastados com benefício pelo INSS, conforme discriminado abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado jornalista que ficar afastado por AUXÍLIO DOENÇA, a empresa concederá complemento salarial, no período compreendido entre o 16º dia e 90º dia de afastamento, valor este correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário base (fixo) do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado jornalista que ficar afastado por Acidente de Trabalho, devidamente comprovado, a empresa concederá complemento salarial, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente, valor este correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário nominal (fixo) do empregado.

#### CLÁUSULA DECIMA - ABONO DE FÉRIAS

Fica instituído, pelo período de vigência deste acordo coletivo, que o empregado jornalista quando da percepção do pagamento das férias a serem gozadas, além do terço previsto no art. 7o. XVII fará jus ao abono de 56,67%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A base de cálculo para obtenção do valor deste abono será o valor do salário base mensal do empregado no mês de gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que percebem salário fixo mais comissões, a base e cálculo do abono será o salário fixo do mês de gozo das férias, mais a média das comissões percebidas nos seis meses anteriores ao mês de gozo mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que percebem salário fixo mais comissão, a base de cálculo do abono será o salário fixo no mês de gozo das férias, mais a média de comissões recebidas nos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Este abono, como estipulado no caput somente será devido no gozo de férias, não constituindo, portanto, direito quando da indenização ou pagamento de férias em rescisão contratual, ou qualquer outra hipótese aqui não prevista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA garantirá o auxílio creche para os filhos de empregadas que durante o ano letivo atingir a idade de até 06 (seis) anos nos termos da Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho e do art. 7º, Inciso XVII da CF/88, estendendo ainda este benefício aos filhos de empregados que legalmente estejam sob sua guarda, desde que obedecidos os critérios abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado diretamente a empregada em folha de pagamento, mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal da creche ou escola de livre escolha da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio creche ou o auxílio Babá, não será pago no período de férias da empregada durante o ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será até o limite de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).

PARÁGRAFO QUARTO – A empregada poderá fazer opção em substituir a Creche ou Escola pela contratação de uma “Babá”, passando a receber o reembolso a título de “Auxílio Babá”, mediante comprovante do Recibo de Pagamento do salário da Babá, mensalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS / COMPENSAÇÃO

As horas extras realizadas em dias úteis deverão ser preferencialmente compensadas em folga de forma negociada, até 90 (noventa) dias após o fechamento do cartão de ponto onde constam às horas extras efetivamente realizadas. Expirando-se o prazo dos 90 (noventa) dias do fechamento, as horas extras não compensadas serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 70%.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As horas extras realizadas nos dias de Descanso Semanal Remunerado, serão pagas até 30 dias após o fechamento do controle das horas extras, elas serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As folgas decorrentes de horas extraordinárias serão gozadas considerando a mesma proporção das horas realizadas, ou seja, hora por hora, cada hora extra trabalhada equivale a 01 hora a ser compensada. Com exceção das horas extras realizadas nos dias de Descanso Semanal Remunerado e Feriados que quando compensadas, terão acréscimo de 100%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE OU REFEIÇÃO DECORRENTE DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS /COMPENSADAS

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA, fornecerá lanche ou refeição gratuitamente aos empregados jornalistas que permanecerem trabalhando após o expediente normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este lanche ou refeição só será devido quando o empregado permanecer trabalhando em horário extraordinário após 23(vinte três) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exceções serão negociadas com antecedência entre o coordenador da área e o CR Talentos Humanos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A ALGAR MÍDIA – SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, concederá aos empregados jornalistas o cartão alimentação, com custo compartilhado entre os empregados e a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Cartão Alimentação será equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e

quarenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa custeará 80% (oitenta por cento) do valor facial do Cartão Alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROCESSO DE SINDICALIZAÇÃO**

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA, garante facilitar o processo de sindicalização de seus empregados jornalistas, ficando a cargo das partes interessadas o acordo a respeito dos procedimentos e métodos a serem utilizados nesse processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA MADRUGADA**

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA, fornecerá transporte gratuito aos seus profissionais, cuja jornada se iniciar ou terminar entre 00:00 h e 06:00 h. O referido transporte deverá compreender o trajeto entre a residência do empregado até o local da prestação de serviços, e vice-versa, não se considerando o tempo de transporte como horas in itinere.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**

A Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos – ALGAR MÍDIA e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, aderem nesta data ao acordo regulando o plano de participação nos lucros e resultados dos empregados da ALGAR MÍDIA. Todos os procedimentos referentes aos planos de participação nos lucros e resultados dos empregados da ALGAR MÍDIA constam de regulamentos específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 30%(trinta por cento) do valor da hora normal do empregado. Considerando para efeito de adicional noturno o horário efetivamente trabalhado das 22:00 h às 05:00 h da manhã.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFESA JUDICIAL**

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA, patrocinará, por seus advogados ou outros que contratem, a defesa judicial do empregado jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais. Tal patrocínio somente se dará se a matéria veiculada, objeto do processo, tiver sido autorizada pela chefia imediata do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O patrocínio acima previsto se dará até o trânsito em julgado da decisão, mesmo que o empregado processado seja demitido da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - DIGNIDADE PROFISSIONAL**

Fica vedada a contratação de pessoas não habilitadas para o exercício das atividades próprias de jornalistas, nos termos do Decreto 83.284/79.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá exigir, para admissão no cargo de jornalista, comprovante de registro profissional definitivo no órgão competente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica vedada a contratação de estagiários, para o exercício das atividades privativas de jornalistas, conforme Decreto n. 83.284/79, que regulamenta a respectiva profissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação de estagiários só poderá ser realizada em caráter de complementação ao ensino e à aprendizagem, objetivando, tão somente, proporcionar treinamento e

experiência prática para a formação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratação de estagiários poderá ser justificada por projeto de estágio proposto pela área solicitante e aprovado pela entidade educacional, devendo contemplar as necessidades de formação profissionalizante do estudante, respeitando sempre os seguintes preceitos:

- a) somente será concedido estágio aos cursos profissionalizantes de nível superior que sejam pré-requisitos para os cargos existentes no quadro funcional da empresa;
- b) o número de vagas de estagiários não poderá exceder a 10% (dez inteiros por cento) do total de vagas ocupadas pelos empregados jornalistas;
- a supervisão e acompanhamento do estágio deverão ser efetuados pelo responsável pelo projeto do estágio;
- c) a empresa se compromete remeter ao sindicato quando solicitado as informações sobre número de contratação de estagiários contratados, bem como do quadro de jornalistas empregados;
- d) a jornada de trabalho do estagiário será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias;
- e) a empresa deverá remunerar os estagiários através da concessão de bolsas, além de estender aos estagiários o direito ao pagamento de auxílio transporte e cartão alimentação;
- f) as condições previstas acima alcançam apenas os estudantes que estejam cursando do 5º período de Comunicação (Habilitação em Jornalismo) em diante ou equivalente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGEM A SERVIÇO

Em caso de viagem a serviço que tenha sido previamente autorizada por escrito, a empresa pagará as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas por seu empregado para o desempenho das atividades jornalísticas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e demais regulamentos da empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

A empresa se obriga a fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de ser exigido do empregado a utilização de instrumento de trabalho próprio a empresa se compromete a remunerar, mensalmente, o empregado, aplicando o adicional de 5% (cinco por cento) incidente sobre seu salário nominal, o qual não será integrado ao salário para quaisquer fins. Para o pagamento do adicional aqui avençado, será exigido contrato de locação de bens móveis, por escrito, entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O repasse financeiro ao repórter fotográfico, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá ser efetivado de 03 (três) em 03 (três) meses, de forma cumulativa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS – DOENÇA DE FILHOS OU DEPENDENTES

A empresa não efetuará desconto salarial relativo à ausência de seu empregado ao serviço quando relacionada a situação de doença de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, bem como de filhos excepcionais de qualquer idade, desde que devidamente comprovadas por atestados expedidos por convênio médico ou serviço médico da empresa, e na falta de um desses, pela Previdência Social, limitadas a um total de 6 (seis) faltas anuais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS – CONGRESSO DA CATEGORIA

A empresa liberará 01 (um) jornalista para participação em congressos da categoria, convocado pela respectiva entidade sindical, por um período de até dois dias, sem quaisquer ônus para o empregado ou para a empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faltas decorrentes desta liberação serão compensadas, de acordo com negociação entre o empregado e o coordenador da redação do jornal.

PARAGRAFO SEGUNDO– O Sindicato deverá apresentar à empresa a listagem do empregado eleitos/indicado para participação nos referidos congressos, com antecedência mínima de 72 horas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE RECICLAGEM

A empresa poderá, em parceria com o sindicato profissional, universidades e faculdades, promover cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e especialização para seus empregados.

Parágrafo único: Os jornalistas não terão qualquer perda de salário e vantagens, quando da sua participação nos cursos, e a sua participação não implicará em sobre-jornada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A ALGAR MÍDIA – SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS – encaminhará as informações necessárias quando for solicitada pelo sindicato dos jornalistas, desde que as mesmas não sejam consideradas confidenciais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES REFERENTES À SAÚDE DO TRABALHADOR

Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle de exposição aos diferentes riscos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que convocados, os empregados se submeterão a exame médico periódico, incluindo outros exames se necessários ao esclarecimento de doenças profissionais porventura diagnosticados pelo médico da empresa e por ele solicitados, a serem realizados por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Exame Demissional, previsto na NR-7, será realizado imediatamente após a notificação da demissão. Não poderá ser utilizado como Exame Demissional o último exame periódico ou exame para retorno ao trabalho, exceto para os empregados ainda em contrato de trabalho por prazo de experiência.

#### CLÁUSULA VIGESIMA NONA - TRÂNSITO NAS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS

Os dirigentes sindicais, para o bom desempenho de suas atividades, terão acesso às dependências da Empresa, após a devida aprovação prévia de requerimento com justificativa do sindicato para a respectiva visita. E, ainda respeitando as normas e procedimentos internos de segurança da empresa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa se compromete a reconhecer e processar os descontos de taxas de qualquer natureza, aprovadas em assembléias, desde que o associado jornalista tenha o direito de se opor por escrito ao referido desconto.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ DE EMPREGADOS

A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA, reconhece a representação de seus empregados jornalistas através do “Comitê de Associados”, cujos membros são livremente escolhidos pelos mesmos, sendo assegurado o direito de representação a cada centro de resultados conforme estatuto do próprio comitê de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões tomadas pelo Comitê de Associados deverão ser referendadas pelo Sindicato Profissional, não excluindo a representativa legal própria deste.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A empresa manterá uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho em local visível e de fácil acesso e consulta para seus empregados, facultado a sua disponibilização por meio eletrônico, através da rede interna de

computadores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência desse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 12 (doze) meses iniciando-se em 1º de maio de 2010 e findando em 30 de abril de 2011.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DATA BASE

Fica definida a data-base da categoria profissional em 1o de maio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) a incidir sobre o salário mínimo vigente no país, para o descumprimento de quaisquer obrigações constantes deste Acordo Coletivo. Sendo permitida uma única aplicação durante cada período de 12 meses, de forma não cumulativa, independentemente de quantas tenham sido as violações praticadas pelas partes.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deve notificar a parte que está descumprindo o acordo para que esta corrija sua ação ou omissão no prazo máximo de 7 (sete dias), após o qual fica a primeira autorizada e executar sumariamente a multa prevista no caput, arcando a segunda com todos os custos e encargos decorrentes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa procederá ao desconto na folha de pagamento de setembro de 2010 de todos os seus empregados representados pelo sindicato signatário, sindicalizados e não sindicalizados, de uma contribuição de 2% (dois por cento), a título de TAXA NEGOCIAL, calculada sobre os salários já devidamente reajustados na forma prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art.8º, da CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias descontadas na forma do caput serão repassadas ao Sindicato Profissional nos quinze dias imediatos ao referido desconto, por meio de depósito em conta corrente a ser informada pelo sindicato ou por boleto bancário enviado a empresa. O sindicato deverá informar / encaminhar a Algar Mídia, até o dia 10/09/2010, o número da conta para depósito ou enviar o boleto para pagamento. Caso ocorra atraso, a data de quitação será prorrogada em igual quantidade de dias, para que exista tempo hábil de programação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa enviará ao sindicato, por meio eletrônico, relação nominal dos empregados que sofreram o desconto com função, número e série da CTPS, até 20 dias após o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição do empregado quanto à mencionada contribuição poderá ser manifestada junto à Secretaria do SJPMG, pessoalmente ou por carta registrada até o dia 01/09/2010.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Surgindo divergência na aplicação das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Comitê de Direção da ALGAR MÍDIA, o Comitê de Empregados e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, se comprometem a reunir-se, envidando esforços no sentido de dirimir as controvérsias por ventura existentes.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS, LAVRAM A SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - ALGAR MÍDIA E O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Uberlândia, 22 de julho de 2010.

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS  
ALGAR MÍDIA

---

Rogério Montalvão Elian  
Diretor Presidente Executivo  
CPF: 535.931.466-49

---

José Inácio Pereira  
Diretor Superintendente  
CPF: 130.329.336-68

---

Sírio Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 460.395.626-68

---

Sandra F. M. Domingues  
Diretora de TH  
CPF: 190.923.776-00

---

Aloísio Morais Martins  
Presidente do Sindicato do Jornalistas  
Profissionais de Minas Gerais  
CPF: 156.203.106-63

---

## **Rádio e TV**

Que entre si celebram, de um Lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Avenida Álvares Cabral, nº. 400, na cidade de Belo Horizonte/MG, e CNPJ nº. 17.444.951/0001-52 e do outro lado RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, à Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069, Bairro Umarama, na cidade de Uberlândia/MG, empresa inscrita no CNPJ nº. 25.631.672/0005-50 e RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. situada na Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, Uberaba/MG, CNPJ: 25.631.672/0003-98, RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., situada na Rua Fausto Próspero, 3174, Independência, Ituiutaba/MG, CNPJ 25.631.672/0002-07, TV UNIÃO DE MINAS LTDA, situada na Rua Honório de Paiva Abreu, 250, Jd. Res. Bela Vista, Araxá/MG CNPJ: 20.060.471/0001-00 e TV UNIÃO DE MINAS LTDA, situada na Rua Beira Alta, S/Nº, São Luiz, Divinópolis/MG, CNPJ 20.060.471/0002-83, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

### **CLÁUSULA 1ª – DATA BASE**

Fica mantida a data base em 1o. de abril de 2009, observadas as datas e condições previstas nas cláusulas abaixo e sem retroatividade de reajustes.

### **CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos jornalistas representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados com a aplicação do percentual de 5,92%, divididos em três parcelas, sem retroatividade, nas seguintes datas:

- a) a partir de 01.07.2009, as empresas reajustarão os salários dos empregados jornalistas, aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento), incidentes sobre os salários devidos, em 31.03.2009;
- b) a partir de 01.11.2009, as empresas reajustarão os salários dos empregados jornalistas, aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento), incidentes sobre os salários devidos, em 01.07.2009;
- c) a partir de 01.01.2010, as empresas reajustarão os salários dos empregados jornalistas, aplicando-se o percentual de 1,92 (um vírgula noventa e dois por cento), incidentes sobre os salários devidos, em 01.11.2009;

### CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2009, fica estabelecido o piso salarial no valor correspondente a R\$ 921,50 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), para a categoria profissional dos jornalistas, contratados para uma jornada correspondente a cinco horas diárias.

### CLAUSULA 4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas se comprometem a pagar salários devidos aos seus empregados, até o quinto dia útil bancário do mês subsequente.

### CLÁUSULA 5A. – TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas acordantes fornecerão aos seus empregados registrados, um número de 12 créditos, alimentação anuais, sendo que cada crédito mensal correspondente ao valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto a ser feito na folha de pagamento do funcionário, será no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: O regime de concessão do tíquete Refeição/Alimentação insere-se no programa de alimentação do trabalhador – PAT e não constitui-se em verba de natureza salarial.

### CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: A compensação de jornada excedente deve ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o seu fato gerador. Caso não seja compensado dentro os dias estipulados, estas horas serão pagas como extraordinárias.

### CLÁUSULA 7ª - FOLGAS CONSECUTIVAS

O jornalista poderá gozar excepcionalmente, de duas folgas consecutivas, desde que se disponha à prestação de jornada extra na semana que antecede ou nas semanas posteriores à referida folga, ou ainda no primeiro feriado a título de compensação, sem fazer jus a qualquer pagamento adicional de jornada extra pela compensação.

Parágrafo único: Na hipótese de não compensação dentro do prazo e condições estabelecidas em acordo coletivo, a referida folga poderá ser compensada no período de férias do empregado.

### CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

#### CLAUSULA 9ª – ACÚMULO DE FUNÇÃO JORNALISTAS

Fica definido que, no caso de acúmulo de função dos jornalistas, o percentual a ser pago mensalmente será o correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido.

#### CLÁUSULA 10ª – SALÁRIO ADMISSÃO PARA A MESMA FUNÇÃO OU CARGO

Ao empregado admitido para preencher vaga de profissional mencionado na legislação regulamentar da profissão, que tenha sido demitido, promovido ou transferido, será garantido salário igual ao menor salário do cargo ou função, descritos no plano de cargos e salários da empresa, sem considerar vantagens de caráter pessoal, de acordo com a Instrução Normativa do TST.

#### CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE

As empresas fornecerão transporte de ida e volta aos seus empregados, que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho entre 23:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, haja vista a deficiência de transporte coletivo neste horário.

#### CLÁUSULA 12ª – DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO

As empresas pagarão as despesas pertinentes à locomoção, estadia e alimentação, devidamente comprovadas através de notas que registrem os gastos e sejam aptas para lançamento contábil, de acordo com a política praticada pela empregadora.

Parágrafo único: Quando a quilometragem da viagem de ida e volta ultrapassar 500 (quinhentos) km, o empregado poderá pernoitar, retornando ao seu local de trabalho no dia posterior, desde que autorizado pela empresa.

#### CLAUSULA 13ª – OBRIGAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE TRÂNSITO

Fica estabelecido que todos os empregados que dirigem os carros da frota das empresas deverão cumprir a lei de trânsito.

#### CLÁUSULA 14ª – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As empresas garantem estabilidade provisória de 12 (doze) meses a seus empregados, para os quais reste esse período para o exercício do direito de pleitear aposentadoria previdenciária, com exceção dos casos de falta grave ou pedido de demissão.

Parágrafo único: É condição indispensável à aquisição do direito garantido, nesta cláusula, a comunicação formal à empresa, pelo empregado, até aquela data limite dos 12 (doze) meses anteriores a seu direito de pedir a aposentadoria.

#### CLÁUSULA 15ª – CRÉDITO

As empresas indicarão em local visível o nome do autor da obra intelectual que vier a ser reproduzida, transmitida ou retransmitida em seus veículos de comunicação.

#### CLÁUSULA 16ª – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

As empresas propiciarão aos seus empregados, oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará seus melhores esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil a sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Parágrafo primeiro: Os termos constantes do caput não implicam em estabilidade para o empregado, ficando a empregadora desobrigada de mantê-lo em seu quadro de funcionários.

Parágrafo segundo: Não serão considerados acúmulos de função aquelas atividades incorporadas decorrentes da mudança de tecnologia.

#### CLÁUSULA 17ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Concede-se, ao pai ou à mãe, a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor até 10 anos de idade, devidamente comprovada por atestado médico, devendo o interessado apresentá-lo ao setor de RH das empresas, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

#### CLÁUSULA 18ª – CÓDIGO DE ÉTICA

Os jornalistas poderão se recusar a produzir matérias ou a realizar tarefas que venham a infringir as normas do Código de Ética Profissional da Categoria e da Lei de Imprensa.

Parágrafo único: Além do Código de Ética Profissional, as relações dos colaboradores com a empresa se pautarão, ainda, pelas disposições contidas em Código de Ética próprio, a ser elaborado e divulgado internamente pela empresa.

#### CLÁUSULA 19ª – ASSÉDIO MORAL –

A seu exclusivo critério, as empresas poderão manter canal de comunicação oficial, a fim de que seus empregados possam efetuar eventuais denúncias de quaisquer natureza, inclusive de assédio moral, que venham a surgir dentro das relações de trabalho, garantindo, entretanto, o sigilo do denunciante.

#### CLÁUSULA 20ª – CURSO DE RECICLAGEM

As empresas poderão, em parceria com o Sindicato Profissional, universidades e faculdades, promover cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e especialização para seus empregados.

#### CLÁUSULA 21ª – PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU CONGRESSOS

Mediante comunicação à administração das empresas, com pelo menos de 10 (dez) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Jornalistas, uma das empresas ora acordantes, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, liberará do trabalho, uma vez a cada dois anos, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados jornalistas, que queira participar de seminários, conferências ou congressos que tenham por objeto, especificamente o jornalismo ou a profissão de jornalista, desde que o empregado não permaneça ausente do trabalho por mais de 3 (três) dias. Todas as despesas relativas à participação do empregado serão de custeio do empregado ou do próprio sindicato.

#### CLÁUSULA 22ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As empresas manterão uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho sempre à disposição para consulta dos seus empregados, facultada a sua disponibilização por meio eletrônico, através da rede interna de computadores.

#### CLÁUSULA 23ª – FORMAÇÃO SINDICAL

As empresas poderão disponibilizar um dia por semestre para o Sindicato ministrar Curso de Formação Sindical para os novos contratados.

Parágrafo primeiro: Para a realização do curso o Sindicato deverá negociar previamente com as empresas os horários ,locais e datas ,ficando estabelecido ainda, que os empregados que vierem a participar do referido curso ser-lhe-ão garantidas a sua remuneração normal e demais direitos e benefícios.

Parágrafo segundo: O primeiro curso a ser realizado abrangerá também os atuais contratados e poderá ser realizado em mais de uma turma, de forma a não prejudicar as atividades normais da Empresa.

#### CLÁUSULA 24ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando do pagamento mensal de seus empregados, as empresas descontarão, como simples intermediárias, daqueles que forem associados ao Sindicato dos Jornalistas, o valor da mensalidade associativa, desde que autorizado pelo empregado, repassando-a ao Sindicato profissional. E após o pagamento, enviarão ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação dos funcionários e respectivos valores descontados.

Parágrafo único: As importâncias descontadas a título de Mensalidade Associativa serão repassadas ao Sindicato Profissional, até 10 dias, após, efetuado o respectivo desconto, por meio de depósito na conta corrente indicada pelo Sindicato, devendo enviar do recibo á sede do sindicato, acompanhado da respectiva lista contendo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com função e valor descontado de cada um.

#### CLÁUSULA 25ª – TAXA NEGOCIAL

Fica assegurado o desconto de uma contribuição a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser efetuado de uma só vez, pelas Empresas, como meras intermediárias, no mês subsequente à assinatura do presente instrumento normativo, que incidirá sobre os salários pagos aos jornalistas, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da CF e conforme fixado pela Assembléia Geral, no valor correspondente 2% (dois por cento) incidentes sobre os salários de todos os jornalistas, já reajustados.

Parágrafo primeiro: Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. A manifestação deverá ser formalizada de próprio punho e enviada por sedex/AR, no prazo retro.

Parágrafo segundo: As empresas deverão proceder aos descontos nos salários dos empregados e efetuar o repasse pecuniário ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente da realização do desconto, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, Agência 2187, conta corrente nº 435-7, operação 003, em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Parágrafo terceiro: O Sindicato dos Jornalistas se compromete a enviar as empresas, relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: As empresas enviarão ao sindicato, juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo nome dos empregados que sofreram o desconto e valor descontado, salário e função de cada empregado.

Parágrafo quinto: O Sindicato dos Jornalistas se compromete a dar publicidade aos interessados, dos critérios em se darão os descontos, ora pactuados, após da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a respectiva divulgação em seu site. [www.jornalistasdeminas.org.br](http://www.jornalistasdeminas.org.br).

Parágrafo sexto – No caso de algum Jornalista vir a ajuizar ação judicial para reaver o desconto a que se refere o caput desta Cláusula, o Sindicato dos Jornalistas se compromete a assumir o pólo passivo da relação

processual, desde que notificado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação pela empresa.

#### CLÁUSULA 26ª – ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO AS EMPRESAS

O acesso dos diretores do sindicato às empresas para entrega de material de interesse da categoria se dará com prévia anuência das empresas.

#### CLÁUSULA 27ª – DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar os Delegados Sindicais que sejam seus empregados, no máximo 01 (uma) vez por semestre, mediante solicitação da entidade sindical, feita com três dias de antecedência, sem prejuízo do recebimento dos seus respectivos salários.

#### CLAUSULA 28ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na ocorrência comprovada de não cumprimento por parte das empresas das clausula(s) deste acordo coletivo de trabalho, será devido ao empregado prejudicado multa única no valor de 20% do salário do empregado, não importando o numero de clausulas porventura não cumpridas, não podendo ser superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) o pagamento total por parte da respectiva empresa.

#### CLAUSULA 29ª – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os jornalistas profissionais lotados nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Uberaba, Patos de Minas, Araxá e Divinópolis.

#### CLÁUSULA 30ª – VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará no período compreendido entre 1º de abril de 2009 a 31 de Março de 2010.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, devendo o mesmo ser depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, na forma do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia/MG, 11 de novembro de 2009.

---

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais  
Aloisio Morais Martins ( CPF n.156.203.106-63)  
Presidente do SJPMG

---

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda  
Rogério Nery de Siqueira Silva  
Superintendente